



## **PORTO ALEGRE: Decreto municipal 20.565 altera orientações indicadas no decreto 20.534.**

A prefeitura de Porto Alegre publicou no dia 02 de maio o decreto Municipal 20.565, que altera indicações apresentadas no decreto 20.534 publicado no dia 31 de março.

Entre outras informações alteradas o texto publicado determinou que:

- Os servidores e empregados públicos com casos confirmados pela contaminação de COVID-19 deverão encaminhar à chefia imediata o atestado médico com a comprovação da doença e permanecer em isolamento conforme recomendado pelo médico, por e-mail ou processo SEI.
- A chefia deverá proceder à conferência dos documentos e encaminhamento por processo SEI à perícia médica para concessão e lançamento de licença para tratamento de saúde.
- Fica determinado o regime de trabalho remoto, quando possível e sem prejuízo ao serviço público, aos servidores ou empregados públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo vedado o comparecimento aos órgãos ou repartições públicas durante o prazo da vigência deste decreto.
- Caso a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, incumbirá ao titular da pasta a deliberação quanto à dispensa de suas atividades, sem prejuízo da sua remuneração.
- Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos servidores vinculados a serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg) e Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE).
- O gozo de férias ou, excepcionalmente, de licença prêmio dos servidores da SMS, do DMAE, da FASC e da SMSeg poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentado, durante o prazo de vigência deste Decreto.
- Eventuais exceções ao disposto neste artigo deverão ser avaliadas pelos Titulares das Pastas, cientificando-se o Gabinete do Prefeito (GP)
- Fica determinado o exercício de atividades presenciais aos servidores:
  - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE);
  - da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
  - da Diretoria-Geral de Planejamento e Orçamento (DGPO), da SMPG;
  - da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Organizacional (DGDO), da SMPG, exceto a Coordenação de Gestão Documental (CGD);
  - da Diretoria-Geral do Escritório de Licenciamento (DGEL), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE);
  - do Diário Oficial (DOPA), da SMPG;

- dos Centros de Relação Institucional Participativa (CRIP), da Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI);
  - da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) em todas suas unidades de trabalho;
  - das Assessorias Técnicas vinculadas diretamente aos Titulares de todos os Órgãos Municipais;
  - do Gabinete da Comunicação Social (GCS);
  - da Equipe de Vigilância, do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).
- 
- Fica mantida a prestação dos serviços essenciais na SMS, FASC, DMLU, SMSeg e DMAE, de modo presencial, sendo facultado, conforme análise do titular da pasta, a possibilidade de revezamento, com complementação por trabalho remoto das áreas administrativas internas, desde que assegurado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho presencial.
  - Com exceção dos órgãos e unidades administrativas descritos nos incs. I, VII, VIII, IX, X e XI do art. 56 do decreto 20.534, faculta-se a suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação de serviço e acesso aos locais de sua execução, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, desde que assegurada a manutenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho presencial, com a possibilidade de revezamento, nos termos da Instrução Normativa a ser editada pelo titular da pasta e validada pela SMPG
  - Com exceção dos órgãos e unidades administrativas descritos nos incs. I, VII, VIII, IX, X e XI do art. 56, faculta-se a suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação de serviço e acesso aos locais de sua execução, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, desde que assegurada a manutenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho presencial, com a possibilidade de revezamento, nos termos da Instrução Normativa a ser editada pelo titular da pasta e validada pela SMPG
  - Ficam suspensas as atividades de atendimento ao público de forma presencial, resguardada a manutenção integral da prestação dos serviços essenciais.
  - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescentes, adultos e idosos, Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência (PCDs), Centros POP e ProJovem Adolescente, terão atividades coletivas suspensas, mantendo apenas atendimentos individuais em regime de plantão, resguardando suas especificidades.
  - O decreto 20.565 entra em vigor em 11 de maio de 2020.

- Ficam revogados no Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020:
  - o parágrafo único do art. 51; e
  - o § 3º do art. 64.

O Acesso à íntegra do texto publicado pela prefeitura está disponível no Link [http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3356\\_ce\\_288916\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3356_ce_288916_1.pdf)

Em nosso site você encontrará outros artigos, onde trataremos dos demais decretos publicados pela prefeitura de Porto Alegre.

Fonte:

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3356\\_ce\\_288916\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3356_ce_288916_1.pdf)

sebraers.com.br  
0800 570 0800

**SEBRAE**

